

CONTRATO N.º 157/2024-AMA
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 184/2023/CPI/CD/ECOSSISTEMA DE SERVIÇOS DIGITAIS
PRR 2024 – 2026
LOTE 11 – EVOLUÇÃO DO DADOS.GOV E INTEGRAÇÃO DE DADOS DE ELEVADO VALOR HVD

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos,

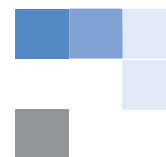
e,

Babel Ibérica, S.A., de ora em diante designada por **Segundo/a Contraente**, com sede na Rua Cupertino de Miranda, nº 12, Lote 6, R/C B, 1600 546 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507 025 229, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de procurador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] e pela consulta da procuração emitida em [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo de 29/07/2024, sobre a Informação n.º 665/2024/EMCP de 26/07/2024.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.A0.A0, fonte de financiamento 483 e 484, cabimento n.º 6542400026, n.º de compromisso 6552400601, declaração n.º 1 de inscrição de verba na proposta de orçamento para os anos de 2025 e 2026 e registo n.º 208687 no SCEP;
- c) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando em a), tomada nos termos da conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea





- c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR para os projetos 11800 – Reformulação do Atendimento de Serviços Públicos e 11803 – Serviços Eletrónicos Sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência e com contratualização celebrada em 23 de julho de 2021 entre a “Recuperar Portugal” e a AMA;
- d) A Autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, tomada nos termos da conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do artigo 6.º do o citado diploma legal, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, com a seguinte repartição plurianual:
- 2024: € 99.217,78, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2025: € 272.848,89, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e,
 - 2026: € 74.413,33, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

O montante fixado para cada ano económico, poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

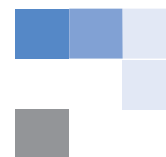
O contrato tem como objeto a prestação de serviços para evolução do Dados.gov e integração de Dados de Elevado Valor HVD, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

1. O contrato produz os seus efeitos a partir do dia seguinte da data da sua celebração ou após a obtenção de visto de conformidade do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessa previsivelmente até 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar ante da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª, do presente contrato.



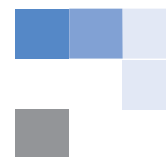


Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 446.480,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será consumido de acordo com os seguintes preços unitários/hora (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):
 - a) Gestor de Projeto: € 27,50;
 - b) Consultor Tecnológico Dados Abertos: € 35,00.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - c) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações;
 - e) Computador;
 - f) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam (incluindo o número de horas por perfil), o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.





Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato, [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 04 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 29 de agosto de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segundo/a Contraente

